



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 5 / 3 / 99	
D.O.U. 9 / 3 / 99	Seção 1 P. 6
ATO: PM - 385	5/3/99
D.O.U. 9 / 3 / 99	Seção 1 P. 7

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

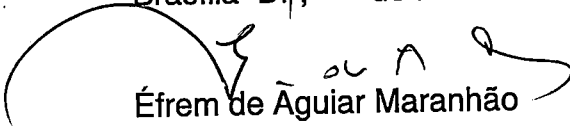
215/99

INTERESSADO/MANTENEDORA: Associação Potiguar de Educação e Cultura		UF RN
ASSUNTO: Aprovação de alterações do Estatuto da Universidade Potiguar		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.012465/98-31		
PARECER N.º: CES 215/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24-2-99

II - VOTO DO RELATOR

Acato o Relatório 016/99, da Coordenação-Geral de Legislação e Normas da Educação Superior da SESu/MEC, e opino favoravelmente à aprovação das alterações propostas para o texto do Estatuto da Universidade Potiguar, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, salientando que a autonomia universitária se aplica à sede da Instituição, podendo estender-se aos *campi*, quando devidamente autorizados pelo Conselho e constantes do Estatuto.


Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.


Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1999.


Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 016 /99
INTERESSADO: UNIVERSIDADE POTIGUAR
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO
PROCESSO N.º 23000.012465/98-31**

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação de proposta estatuto destinada a compatibilizar os atos legais da IES requerente com o novo regime legal da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e das normas que lhe são regulamentares.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ata da reunião do colegiado máximo da Instituição, cópia do estatuto em vigor, 3 vias da proposta de estatuto e os dados dos cursos que ministram.

ANÁLISE

A proposta tem por finalidade adequar os atos legais da IES ao que determinam as leis educacionais vigentes, mais precisamente a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.


Tendo a Instituição interpretado a norma acima citada, estando disposta com clareza em seu estatuto e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação ora requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

m'


CONCLUSÃO

Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações propostas para o Estatuto da Universidade Potiguar, com sede na cidade de Natal-RN.

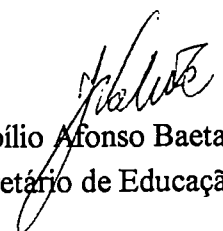
Brasília, 26 de janeiro de 1999.


Luiz Carlos Veloso
Matrícula 0040936

À Consideração Superior


Cid Santos Gesteira
Gerente de Projetos/DEPES/SESu

De acordo.


/Abílio Afonso Baeta Neves
Secretário de Educação Superior